



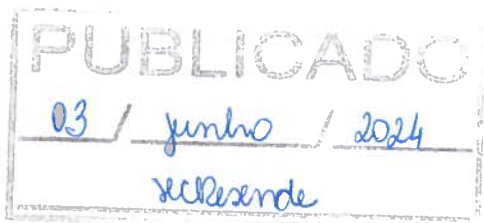
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N° 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**LEI N° 1.480 DE 03 DE JUNHO DE 2024**



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis que especifica e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

**Art. 2º** O Município receberá de Pablo Elton da Silva, um terreno urbano, com área total de 138,71m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), localizado na Rua João de Deus Mendonça, n° 111, Lote, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, matrícula 10.367, fls. 167, livro 2AS, do Cartório de Registro de Imóveis de Resende Costa/MG.

**Art. 3º** O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Pablo Elton da Silva, um terreno urbano, com a superfície de 138,71m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), a ser desmembrado do lote localizado na Rua São Judas Tadeu, n° 76, Lote, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, matrícula 2.184, fls. 84, livro 2H, do Cartório de Registro de Imóveis de Resende Costa/MG.

**Art. 4º** O desmembramento da área discriminada no art. 3º será realizado após a publicação da presente lei.

**Art. 5º** A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando concluída o desmembramento da área descrita no artigo 3º.

**Art. 6º** A permuta proposta se processará sem compensação entre os permutantes, uma vez que os imóveis relacionados nos artigos 2º e 3º por estarem compreendidos no mesmo bairro possuem o mesmo valor de avaliação de metro quadrado de terreno e são correspondentes em valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Coronel Xavier Chaves, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de junho de 2024.

Fuvio Olimpino de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal